

PARECER Nº 50/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE MANUTENÇÃO REDE ELETRICA
PROCESSO Nº 1502002/2018

Sra. Pregoeira,

I – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Jurídica o processo acima identificado com a solicitação de análise, parecer para a formalização de um aditivo de valor.

A justificativa constante nos autos considera que houve um aumento na compra pela contratada de insumos necessária a manutenção do parque elétrico do município.

Nesse sentido, a solicitação disposta no referido processo tem por finalidade e objetivo o parecer conclusivo se há possibilidade de aditivo de realinhamento de preço conforme solicitação da contratada.

É o que nos cumpre relatar, passemos à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece o Princípio da Obrigatoriedade da Licitação, impondo a todos os seus destinatários que realizem prévio procedimento licitatório antes de contratarem com Administração Pública, sob pena de inviabilidade do negócio jurídico.

Nestes moldes, observa-se preliminarmente que este Parecer deve ater-se à análise do pedido de realinhamento de preço para o fornecimento de manutenção da rede elétrica municipal.

Conforme consta no processo, considerando a análise **das notas fiscais de nº 000260370 do dia 02/02/2018**, já na vigência do processo licitatório, e **NF nº000282873 do dia 31/08/2018**, posterior ao processo licitatório e no curso do contrato, apresentadas pela contratada, infere que houve aumento significativo e substancial no valor do combustível insumo necessário ao deslocamento dos carros para os devidos consertos, impactando por simetria em outros insumos necessários a prestação de serviços do contrato em tela.

Portanto, justifica-se o pedido de realinhamento de preço, pois houve acréscimo efetivo do valor inicialmente contratado, com fulcro no **artigo 65, inciso II, "d", §1º da Lei 8.666/93** esta procuradoria entende que seja possível o realinhamento.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, ponderando tratarem-se os autos do referido Procedimento Licitatório para **o serviço de manutenção da rede elétrica do município**, esta Procuradoria Jurídica entende pela **REGULARIDADE**, e aceitação do realinhamento em forma de aditivo.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Primavera – PA, 04 de setembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA
Procurador Jurídico do Município de Primavera
Decreto nº60 /2018

RECEBIDO
EM 04/09/18
Vandson Oliveira da Silva
Diretor de Departamento